



PREFEITURA DE  
**MOGI DAS CRUZES**

**LEI Nº 7.736, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021**

Concede gratuidade de tarifa no Serviço de Transporte Coletivo de Passageiros de Mogi das Cruzes aos candidatos inscritos no Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), na forma que especifica, e dá outras providências.

**A VICE-PREFEITA, no exercício do cargo de Prefeita do Município de Mogi das Cruzes,**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica concedida aos candidatos inscritos no Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) a gratuidade de tarifa em todo o Serviço de Transporte Coletivo de Passageiros de Mogi das Cruzes, exclusivamente nas datas de realização dos exames presenciais.

**Parágrafo único.** Para que o candidato tenha direito à gratuidade, será necessária a apresentação, ao condutor do veículo, do respectivo comprovante de inscrição no Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, em formato impresso ou digital, em que constem o nome do inscrito, bem como as informações do dia e do local e horário de aplicação das provas.

**Art. 2º** A gratuidade de tarifa de que trata esta lei terá efeito exclusivamente nas datas em que ocorrerem os exames, ficando restrita, nestes dias, ao período compreendido das 9h às 13h e das 18h às 22h.

**Art. 3º** Para que não ocorra o uso indevido do benefício, o candidato que tiver direito à gratuidade de tarifa deverá comprovar a sua identidade, mediante a apresentação de um documento oficial com foto, juntamente com o comprovante de inscrição no Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM).

**Art. 4º** Para que seja possível realizar a auditoria futura da gratuidade concedida e a quantificação dos totais de passageiros beneficiados, os colaboradores das empresas concessionárias do serviço de transporte coletivo de passageiros deverão liberar a catraca para o acesso do usuário inscrito, desde que este cumpra todos os requisitos para obtenção do benefício, sendo que a operação deverá ser feita utilizando um cartão próprio, com uma codificação específica para esta finalidade.

**Art. 5º** Não poderão usufruir da gratuidade os candidatos que não cumprirem todos os requisitos estabelecidos nesta lei.

**Parágrafo único.** No caso de descumprimento dos requisitos pertinentes, o candidato deverá pagar a tarifa correspondente pela viagem realizada.

**Art. 6º** O Poder Executivo poderá editar normas administrativas complementares necessárias à execução da presente lei.

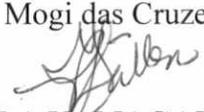


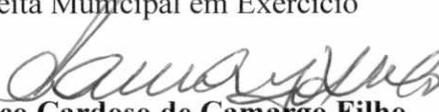
PREFEITURA DE  
**MOGI DAS CRUZES**

**LEI Nº 7.736/2021 - FLS. 2**

**Art. 7º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**, 18 de novembro de 2021, 461º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

  
**PRISCILA YAMAGAMI KÄHLER**  
Prefeita Municipal em Exercício

  
**Francisco Cardoso de Camargo Filho**  
Secretário de Governo

Registrada na Secretaria de Governo - Departamento de Administração e publicada no Quadro de Editais da Prefeitura Municipal em 18 de novembro de 2021. Acesso público pelo site [www.mogidascruzes.sp.gov.br](http://www.mogidascruzes.sp.gov.br).

SGov/rbm